



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE CONSELHEIRO MARCELO FEITOSA



PROCESSO N° 2007.CAN.APO. 29676/07

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ

INTERESSADA: Maria Liduína Silva Santos.

NATUREZA: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.

RELATOR: Conselheiro José Marcelo Feitosa

ACÓRDÃO N° 1.257 108. ✓

EMENTA:

- Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.
- Parecer Ministerial opinando pela concessão da aposentadoria.
- Decisão da 1ª Câmara do TCM pelo deferimento do registro do Ato de Aposentadoria.

ACÓRDÃO

Vistos e discutidos estes autos de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, de interesse da **Sra. Maria Liduína Silva Santos** ocupante do cargo de **Regente de Ensino** com lotação na **Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de Canindé**. ACORDA a 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios-Ce, **julgar legal** o Título de Aposentadoria nº 009/2008 fls.30, datado de 19/02/2008 em favor da servidora acima indicada, com proventos de **R\$ 828,09 (oitocentos e vinte e oito reais e nove centavos)**, **determinando o seu competente registro**, nos termos do Relatório e Voto abaixo transcritos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCM-Ce, Fortaleza em 25 de março de 2008. ✓

Jose Marcelo Feitosa - Presidente e Relator.

Fui presente Carla Cristina - Procurador(a)



**ESTADO DO CEARÁ**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**  
**GABINETE CONSELHEIRO MARCELO FEITOSA**



PROCESSO Nº 2007.CAN. APO. 29676/07

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ**

**INTERESSADA:** Maria Liduína Silva Santos.

**NATUREZA:** Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.

**RELATOR:** Conselheiro José Marcelo Feitosa

ACÓRDÃO Nº 1.257 108. ✓

### RELATÓRIO

Cuidam estes autos de processo de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, requerida por **Maria Liduína Silva Santos**.

O Título de Aposentadoria assinado pelo Prefeito **Sr. Jesus Romeiro da Silva**, é datado de 19/02/2008, e fixa o valor desta em R\$ 828,09 (oitocentos e vinte e oito reais e nove centavos).

A 3º Inspeção da Diretoria de Fiscalização informa às fls. 34/35 que a requerente acima citada faz jus ao benefício. O processo encontra-se instruído com toda a documentação necessária, com informações e cálculos efetuados pelo setor competente.

O Ministério Público Especial junto ao TCM, por intermédio da Procuradora **Dra. Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino** às fls. 39, emitiu parecer pela legalidade do ato e seu conseqüente registro.

É o relatório.

### VOTO

Com efeito, a requerente teve ingresso regular no serviço público e implementou todos os requisitos necessários para a concessão do benefício pleiteado.

O Título concessivo do benefício encontra-se fundamentado no art.3º da Emenda Constitucional nº 47/05, e art. 3º, da Lei nº 1.111/90, de 31.05.90 e art. 91, da Lei nº 1.190/92 – Regime Jurídico Único, art. 53, inciso II da Lei Orgânica do Município de Canindé, em consonância com o art. 30 e seus incisos da Lei nº 1.918/2006, datada de 27/01/2006- Instituto de Previdência do Município de Canindé, sendo que o valor dos proventos está dentro dos parâmetros legais, como se vê da instrução processual e da informação da Inspeção competente do TCM.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**  
**GABINETE CONSELHEIRO MARCELO FEITOSA**



ISTO POSTO, tendo em vista a informação da Inspetoria e o Parecer da Procuradoria de Contas, **Voto pelo registro do Título de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** da servidora **Maria Liduína Silva Santos**, que lhe fixou os proventos no valor de **R\$ 828,09 (oitocentos e vinte e oito reais e nove centavos)**.

Faço-o com fundamento no art. 78, inciso III, combinado com o art. 38, inciso II da Lei 12.160/93, determinando, em consequência o registro do mesmo.

Fortaleza, 25 de Maio de 2008. ✓

  
Conselheiro José Marcelo Feitosa  
**Relator**